



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas



## EDITAL PROAE/UFOB Nº 07/2024- Programa Interligar

A Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB – por meio da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas – CEEA, assessora ao Conselho Universitário, considerando suas atribuições legais, em observância à Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, e a Política Institucional de Assistência Estudantil, RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 012, de 19 de maio de 2022, torna pública a abertura do EDITAL PROAE/UFOB Nº 07/2024, conforme aprovado na 26ª Reunião Extraordinária da CEEA, realizada no dia 07 de novembro de 2024, sob a gestão da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROAE.

### 1. DOS OBJETIVOS

**1.1.** Viabilizar a inclusão digital das pessoas estudantes de Graduação da UFOB em condição de vulnerabilidade socioeconômica, para que desenvolvam atividades acadêmico-científicas curriculares.

**1.2.** Conceder auxílio financeiro a estudante de Graduação, seguindo o ranqueamento do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica obtido nos EDITAIS PROAE/UFOB Nº 03/2023 e Nº 02/2024 (disponível em <https://ufob.edu.br/a-ufob/editais/assistencia-estudantil>).

**1.2.1.** As pessoas que não foram contempladas anteriormente pelo auxílio financeiro para a aquisição de equipamento de informática e que atendam aos critérios estabelecidos nos itens 1.2 e 2.1. estão aptas a se inscrever. Todavia, o pagamento será efetuado observando-se o limite orçamentário.

### 2. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**2.1.** Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda per capita familiar de até um salário mínimo, devidamente matriculados e frequentes em primeira graduação, nas situações abaixo:

**2.1.1.** Ingressantes no ano vigente e em anos anteriores, beneficiários de auxílios vinculados ao PNAES pelos EDITAIS PROAE/UFOB Nº 03/2023 e Nº 02/2024.

**2.1.2.** Estar regularmente matriculado(a) em um curso de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB e com status "ATIVO" no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

**2.1.3.** Manter-se matriculado(a), durante o semestre 2025.1, em no mínimo, 04 (quatro) componentes curriculares da graduação, exceto nos casos previstos para exercício domiciliar, conforme Regulamento de Ensino de Graduação.

**2.1.4.** Estudantes que tenham concluído **até 80%** (oitenta por cento) da carga horária total do Curso de Graduação de vínculo.

**2.2.** A exigência de primeira graduação prevista no item 2.1 não se aplica aos egressos dos Bacharelados Interdisciplinares da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas



Ações Afirmativas e  
Assuntos Estudantis

### 3. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO E INDEFERIMENTO

- 3.1. Estudantes que já tenham recebido auxílio financeiro da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB para a aquisição de computador *desktop*, *tablet* ou *notebook*, seja na mesma matrícula ou em matrícula anterior, não são elegíveis para este edital.
- 3.2. Estudantes que tenham concluído mais do que 80% (oitenta por cento) da carga horária total do Curso de Graduação de vínculo.
- 3.3. Estudantes que estiverem com pendências de prestação de contas junto aos órgãos e unidades da UFOB não são elegíveis para este edital.
- 3.4. Estudantes que não anexarem a documentação exigida, Anexo I, terão a inscrição indeferida.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. O período de inscrição será de 09 de dezembro a 11 de dezembro de 2024.
- 4.2. A pessoa estudante deve proceder com a inscrição e envio de documentos, Anexo I - Termo de Outorga e Aceitação, pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.
- 4.3. É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como aquela que não for realizada no SIGAA.
- 4.4. A pessoa estudante que não selecionar a modalidade do benefício pretendido no SIGAA, será ELIMINADA do processo seletivo e não terá o seu nome divulgado na lista de Resultado Preliminar e Resultado Final.
- 4.5. A PROAE não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelas pessoas estudantes que impossibilitem a transferência de dados, ou por falhas de conexão com a internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

### 5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. A classificação das pessoas estudantes será realizada com base no ranqueamento do Índice de vulnerabilidade socioeconômica, obtido por meio dos EDITAIS PROAE Nº 03/2023 e Nº 02/2024, respeitando o disposto no item 2 - Dos critérios de elegibilidade.
- 5.2. Na ocorrência de empate será adotada a seguinte ordem de prioridade:  
  
I – Menor tempo de vínculo com a Instituição;  
  
II – Maior número de disciplinas matriculadas;  
  
III – Menor número de reprovações aferida em pontos percentuais.

### 6. DO FINANCIAMENTO DA AÇÃO E DO AUXÍLIO

- 6.1. Será oferecido auxílio financeiro destinado à aquisição de equipamento de informática (*notebook* ou computador *desktop* ou *Tablet*) para apoio à realização das atividades acadêmico-científicas.
- 6.2. Será permitido apenas 01 (um) equipamento (*notebook* ou computador *desktop* ou *Tablet*) por estudante.
- 6.3. A concessão do auxílio será em cota única no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), em



caráter pessoal e intransferível.

**6.4.** Será destinado para este Edital, o total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) provenientes do orçamento da Universidade Federal do Oeste da Bahia destinado à Política de Assistência Estudantil.

**6.5.** O número de auxílios será concedido de acordo com a disponibilidade orçamentária, seguindo a classificação mencionada no item 5.1.

**6.6.** O recurso será creditado na conta corrente cadastrada pela pessoa estudante no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento do auxílio financeiro se dará por meio de ordem bancária em conta corrente individual, em nome da pessoa estudante, conforme declarado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

**7.1.1.** Não serão aceitas para pagamento do auxílio financeiro contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

**7.2.** Não haverá, sob nenhuma hipótese, reembolso por parte da PROAE caso o estudante opte por gastar valores acima do que estabelece este Edital.

**7.3.** Caso comprovada a utilização irregular do auxílio ou desrespeito às determinações deste Edital, o estudante deverá ressarcir ao erário público todo o valor recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União emitido pelo NCA/PROAE (e-mail: [nca.proae@ufob.edu.br](mailto:nca.proae@ufob.edu.br)).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

**8.1.** Cumpra a pessoa estudante beneficiária da aquisição de equipamento de informática:

**8.1.1.** Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;

**8.1.2.** Manter-se matriculado, durante o semestre 2025.1, em no mínimo, 04 (quatro) componentes curriculares da graduação, exceto nos casos previstos no exercício domiciliar conforme Regulamento de Ensino de Graduação.

**8.1.3.** Comunicar ao Serviço Social do Campus qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, conforme os EDITAIS PROAE/UFOB Nº 03/2023 e Nº 02/2024;

**8.1.4.** Em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do Anexo II;

**8.1.5.** Utilizar os recursos do auxílio exclusivamente para a aquisição de equipamentos descritos no item 6.1;

**8.1.6.** Reunir as notas fiscais da compra para posterior prestação de contas, observando as indicações dos itens 8 e 11 deste Edital, em formulário próprio;

**8.1.7.** A pessoa estudante que não realizar a prestação de contas no prazo estabelecido no item 9 terá o auxílio financeiro regular do PNAES suspenso até sua regularização junto à PROAE, ficando impedido de participar de outros editais da assistência estudantil.

**8.1.8.** Manter os dados bancários e de contatos atualizados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

## **9. CRONOGRAMA**

<b>EVENTO</b>	<b>PRAZO</b>
---------------	--------------



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas



Ações Afirmativas e  
Assuntos Estudantis

Divulgação do Edital	Até dia 09 de dezembro de 2024
Inscrição no SIGAA	09 a 11 de dezembro de 2024
Análise das inscrições e documentação enviada	12 a 13 de dezembro de 2024
Resultado Parcial	Até 18 de dezembro de 2024
Interposição de Recursos	18 de dezembro de 2024
Resultado Final	20 de dezembro de 2024
Prestação de contas	<b>De</b> janeiro de 2025 <b>Até</b> 16 de maio de 2025

**9.1.** As datas poderão ser alteradas no cronograma do Edital em até 20 (vinte) dias pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis, se necessário, devidamente comunicado à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

## 10. DO RESULTADO PARCIAL

**10.1.** Serão **03 (três)** as situações das inscrições: deferidas, lista de espera e indeferidas.

I – Deferidas: pessoas estudantes que apresentaram documentos comprobatórios e que obtiveram parecer favorável e estão dentro das vagas;

II – Lista de espera: estudantes que apresentaram documentos comprobatórios, e que obtiveram parecer favorável, mas estarão em espera de vagas e/ou disponibilidade orçamentária e financeira;

III - Indeferidas: pessoas estudantes que não preenchem os critérios de elegibilidade estabelecidos neste edital, e obtiveram parecer desfavorável.

## 11. DO RESULTADO

**11.1.** Os resultados e informações referentes a este Edital serão publicados no site da Universidade, no endereço <https://ufob.edu.br/a-ufob/editais/assistencia-estudantil/programa-interligar>.

**11.2.** O candidato poderá interpor recurso ao resultado parcial, no prazo estabelecido no item 9 Cronograma.

**11.3.** Não serão aceitos recursos fora do prazo.

**11.4.** Os recursos deverão ser enviados para/por <https://ufob.edu.br/a-ufob/editais/assistencia-estudantil/programa-interligar>.

## 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**12.1.** A comprovação da realização da despesa é obrigatória por lei e é dever da pessoa estudante realizá-la na forma deste Edital.

**12.2.** A pessoa estudante beneficiada com o auxílio financeiro para aquisição de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas



equipamentos de informática deverá apresentar ao Núcleo de Concessão de Auxílios – NCA/PROE –, por meio do formulário <https://forms.gle/aE66PmBwTjDUKzdE7> e pelo e-mail [nca.proae@ufob.edu.br](mailto:nca.proae@ufob.edu.br), a Nota Fiscal Eletrônica, comprovando a aquisição, emitida em seu nome completo e CPF, até 16 de maio de 2025.

**12.3.** Para comprovação da despesa com aquisição de equipamento de informática, será aceita apenas nota fiscal eletrônica **emitida em data posterior ao crédito do auxílio financeiro na conta do beneficiário.**

**12.4.** Não serão aceitos recibos ou qualquer outro tipo de comprovação que não seja documento fiscal.

**12.5.** A pessoa estudante, antes de efetuar a compra do equipamento de informática, através de sites de comércio eletrônico/loja virtual/e-commerce e/ou lojas/empresas/pessoa física, deve se assegurar de que o vendedor fará emissão de nota fiscal eletrônica que atenda aos requisitos estabelecidos no item 12.2.

**12.6.** Não será aceita nota fiscal eletrônica emitida por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento do item comprado.

**12.7.** A pessoa estudante poderá apresentar a nota fiscal eletrônica contendo o detalhamento da aquisição dos componentes necessários para a montagem de um único computador desktop.

**12.8.** A pessoa estudante também deverá encaminhar os dados de Endereço Físico MAC (Media Access Control ou Controle de Acesso de Mídia) do equipamento adquirido para o e-mail: [nca.proae@ufob.edu.br](mailto:nca.proae@ufob.edu.br).

**12.9.** Não serão cobertos por este Edital valores correspondentes a seguro, garantia estendida, manutenção, excedentes e outros encargos.

**12.10.** Poderão ser incluídos na nota fiscal eletrônica os gastos com frete para fins de comprovação da utilização do valor auferido do auxílio inclusão digital para aquisição de equipamentos de informática.

**12.11.** O recurso concedido não aplicado pela pessoa estudante deverá ser devolvido ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

### **13. A DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO**

**13.1.** O valor do auxílio deve ser integralmente utilizado pela pessoa estudante beneficiada para a aquisição de equipamento de informática, sob condição de ressarcimento ao Erário da diferença entre o valor do auxílio e o valor constante na Nota Fiscal apresentada.

**13.2.** A pessoa estudante beneficiário deverá restituir ao Erário nos seguintes casos:

I - Se desistir, trancar o curso, trancar a matrícula em todos os componentes curriculares ou for transferido para outra Instituição durante o semestre letivo 2025.1;

II - For constatada irregularidade, falsificação de documentos e/ou informações prestadas;

III - Não utilizar integralmente o auxílio, devendo devolver o valor não utilizado;

IV - Não prestar contas da aquisição do bem adquirido.

**13.3.** Nestes casos, a pessoa estudante deverá restituir ao Erário o valor recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, sujeitando a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas



Ações Afirmativas e  
Assuntos Estudantis

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** A assinatura do termo de outorga e aceitação pela pessoa estudante implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital. É de sua inteira responsabilidade o acompanhamento do cronograma do presente Edital, a observância de todos os prazos, procedimentos e requisitos estipulados.

**14.2.** A UFOB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter elucidações complementares.

**14.3.** Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação provocará a eliminação do estudante beneficiário, sujeitando a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

**14.4.** A assinatura do Termo de Outorga e Aceitação por parte da pessoa estudante nesta modalidade de Auxílio implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos

**14.5.** A concessão do auxílio financeiro para aquisição de equipamento de informática dependerá da disponibilidade orçamentária da UFOB, sendo priorizados os estudantes com maior vulnerabilidade socioeconômica.

**14.6.** Fica facultado à UFOB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do auxílio financeiro para aquisição de equipamentos de informática na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

**14.7.** Os casos de excepcionalidade e situações não previstas neste Edital serão analisados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e ações Afirmativas.

**14.8.** Os resultados e informações referentes a este Edital serão publicados no site da Universidade, no endereço <https://ufob.edu.br/a-ufob/editais/assistencia-estudantil/programa-interligar>, na aba Já sou UFOB > portal do estudante > Editais de Auxílios> Programa Interligar> 2024.

Barreiras-BA, 09 de dezembro de 2024.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA  
Responsável pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas



## ANEXO I

### TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO EDITAL PROAE/UFOB Nº 07/2024 – Programa Interligar

---

Eu, \_\_\_\_\_, nº de Matrícula \_\_\_\_\_, na condição de **estudante solicitante**, submetido ao **EDITAL PROAE/UFOB Nº 072024 – Programa Interligar**, declaro estar de acordo com os termos previstos no referido Edital. Declaro, também, a veracidade dos documentos entregues, bem como me comprometo a usar os recursos deste Edital para comprar, **apenas, 1 (um)** equipamento de informática previstos no referido edital, caso obtenha o incentivo financeiro da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

**E-mail:**

**Tel.:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de dezembro de 2024.

---

Assinatura da pessoa Estudante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas



## ANEXO II

### TERMO DE DESISTÊNCIA EDITAL PROAE/UFOB Nº XX/20XX – Programa Interligar

---

Eu, \_\_\_\_\_, nº de Matrícula \_\_\_\_\_, na condição de **estudante elegível** para participar do **EDITAL PROAE/UFOB Nº 07/2024** – Auxílio para aquisição de equipamento de informática (PROGRAMA INTERLIGAR), SOLICITO DESISTÊNCIA acerca do recebimento do referido auxílio, de maneira irrevogável.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura da pessoa Estudante